

# PREGÃO ELETRÔNICO

90018/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(200005)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2025 às 10:00 (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



33803523



08084.005404/2025-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Divisão de Licitações

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

(Processo Administrativo nº 08084.005404/2025-85)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item **2.10.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.10.5 e 2.10.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1 e 8.13.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”

apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste

Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos

nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na

hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro

persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se

trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de

integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se

valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [e-mail: licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais por intermédio do e-mail [cgds@mj.gov.br](mailto:cgds@mj.gov.br) ou telefone (61) 2025-3040, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do

sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.13.1**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens **9.2 e 9.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a

vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos

itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7**, **11.1.8** e **11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Licitação e Contratação Direta/COLID, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência
- 13.11.1.1. Anexo do Termo de Referência I - Modelo de Proposta de Preços
- 13.11.1.2. Anexo do Termo de Referência II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 13.11.1.3. Anexo do Termo de Referência III - Modelo de Termo de Vistoria
- 13.11.1.4. Anexo II do Edital - Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.1.5. Anexo III do Edital - Minuta de Contrato

..... , ..... de ..... de 2025

DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2025, às 15:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33803523** e o código CRC **D28C65E5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005404/2025-85

SEI nº 33803523

Termo de Referência 115/2025

Informações Básicas

|                    |                                                 |                          |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                            | Editado por              | Atualizado em            |
| 115/2025           | 200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF | DANIEL FARIAS E OLIVEIRA | 10/11/2025 10:54 (v 0.7) |
| Status             |                                                 |                          |                          |
| ASSINADO           |                                                 |                          |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 08084.005404/2025-85    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08084.005404/2025-85)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | CATSER | UNIDADE D E MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL TOTAL | VALOR TOTAL     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|------------|----------------|-------------------|-----------------|
| 1    | Serviços Continuados de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Orgânicos | 14265  | Tonelada           | 200        | R\$ 620,00     | R \$ 124.000,00   | R \$ 620.000,00 |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que uma vez que a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos não perigosos são indispensáveis para a manutenção das condições de

higiene, salubridade e funcionamento regular das instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

#### **Prazo de vigência**

4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000027/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025
- III. Id do item no PCA: 65
- IV. Classe/Grupo: 942
- V. Identificador da Futura Contratação: 200005-42/2026

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Plano de Logística Sustentável do MJSP e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### **Subcontratação**

2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a exigência de garantia de execução constitui-se em uma discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, a exigência quando há, meramente, expectativa de execução, demonstra-se desarrazoada, posto que a contratada precisaria empregar um valor considerável, sem que houvesse a obrigatoriedade de execução por parte da Administração.

#### **Vistoria**

4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  1. O agendamento da vistoria será realizado junto à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais por intermédio do e-mail [cgds@mj.gov.br](mailto:cgds@mj.gov.br) ou telefone (61) 2025-3040.
7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Instalação de escritório**

9. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em Brasília – DF.
  1. A contratada deverá possuir ou instalar escritório em Brasília - DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
  2. A exigência de que a empresa mantenha uma estrutura administrativa mínima próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados visa possibilitar que a Administração e a Contratada possam discutir questões relacionadas à prestação do serviço sem maiores dificuldades, diminuindo, dessa forma, potenciais problemas quanto à regular execução contratual.
  3. A presença local de estrutura administrativa, com pessoal técnico qualificado e em número compatível, visa assegurar a agilidade na resolução de eventuais intercorrências operacionais e outras situações corriqueiras e imprevisíveis, que demandem pronta atuação da contratada.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  1. Início da execução do objeto: no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato.
  2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
    1. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MJSP, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
  1. Edifício Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Brasília/DF
  2. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) - Área Especial nº 02, Qd. 05/13, Setor Sul - Gama/DF
  3. Os serviços poderão, à critério do MJSP, ser prestados em outros locais administrados pelo MJSP.
3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:
  1. A contratada deverá efetuar diariamente (segunda à sexta) a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.

2. O período de coleta estabelecido acima poderá ser alterado pelo MJSP, desde que comunicado à contratada com antecedência de 3 (três) dias.

## **Rotinas a serem cumpridas**

### **4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

1. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
2. A equipe coletora da contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da contratada.
3. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
4. É de responsabilidade da contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
5. Os empregados da contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachás de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
6. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
7. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos recolhidos pela contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, é da contratada, devendo a contratada ressarcir ao MJSP quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e /ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
8. À contratada são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e /ou rejeitos:
  - a) Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
  - b) Lançamento in natura a céu aberto;
  - c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - d) Outras formas vedadas pelo poder público;
  - e) Deposição inadequada no solo;
  - f) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
  - g) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
  - h) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
  - i) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
  - j) Utilização para alimentação humana.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

### **5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

1. A contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos.

2. Na hipótese de destinação dos resíduos em aterro sanitário cuja gestão não seja realizada pelo SLU /DF, a licitante deverá também anexar em sua proposta de preços a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente da localidade onde aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito dos materiais no local.
3. Para fins do presente Termo, consideram-se as seguintes definições:
  1. Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;
  2. Resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;
  3. Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;
  4. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos;
  5. Serviço público de manejo de resíduos sólidos: o prestado em caráter compulsório, direta ou indiretamente, pelo SLU, tendo como objeto os resíduos sólidos domiciliares e os equiparados a estes e incluindo as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.
  6. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa;
  7. Resíduos recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem;
  8. Resíduos orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvipastoril;
  9. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de coleta.
8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

20. Cabe ao gestor do contrato:
  1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

- na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
  8. receber e dar encaminhamento imediato:
    1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
    2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  1. não produziu os resultados acordados,
  2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  1. Os resultados dos indicadores do IMR serão apurados e aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, considerando os indicadores de desempenho de qualidade estabelecidos no instrumento, anexo II deste Termo de Referência.
  2. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação de notificação ou do percentual dos ajustes serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal à contratada, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.
  3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
  4. Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a notificação ou o ajuste correspondente nas faturas vincendas.

### Recebimento

5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
11. Ao final de cada período de faturamento:
  1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
  2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
  3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
  - II. a data da emissão;
  - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV. o período respectivo de execução do contrato;
  - V. o valor a pagar; e
  - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
  - 26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.
  - 27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
    - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
    - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
  - 28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
  - 29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
  - 31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

- 34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

- 38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do ateste de preços realizado pela Divisão de Conformidade de Pesquisa de Preços da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se deu em 17/10/2025.

### **Cessão de Crédito**

39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
  4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

4. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
9. Na aplicação das sanções serão considerados:
  1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  2. as peculiaridades do caso concreto;
  3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

## **Exigências de habilitação**

3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

### Qualificação Técnica

25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
  1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
26. Em conformidade com a Lei Distrital nº 5.610/2016 e o Decreto Distrital nº 37.568/2016, a contratada deverá ser devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU para a execução dos serviços objeto da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
    1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
    2. A soma dos atestados apresentados deverá comprovar a prestação do serviço no quantitativo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade prevista nesta contratação.

2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
28. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório, em Brasília-DF o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    1. ata de fundação;
    2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
    4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
    5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I. Gestão/unidade: 00001/200005;
  - II. Fonte de recursos: 1000000000;
  - III. Programa de trabalho: 04122003220000001;
  - IV. Elemento de despesa: 339039.78; e
  - V. Plano interno: GL99ORCGLAS.
3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
2. Lista de Anexos:
  1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
  2. Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
  3. Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria
  4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

## 13. ANEXO I

### ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços

Referência: Pregão Eletrônico nº ...../2025

**A proposta deve ser em papel timbrado, assinada, datada e com prazo de validade de 90 (noventa) dias.**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em consonância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

| Item  | Descrição/Especificação                                                                                                    | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Global |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1     | serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados | Tonelada          | 200        | R\$            |              |
| TOTAL |                                                                                                                            |                   |            |                | R\$          |

- 1) Valor unitário : R\$ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total: R\$ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 5) Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.
- 6) Aterro Sanitário para disposição final dos rejeitos: \_\_\_\_\_
- 6.1) Gestão realizada pelo SLU/DF: sim / não
- 6.2) Em caso negativo, apresentar autorização da autoridade competente para depósito no local.
- 7) Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_
- f) Endereço: \_\_\_\_\_
- g) Representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

14. ANEXO II

ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

TABELA 01

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FINALIDADE               | Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não recicláveis, orgânicos e indiferenciados, não perigosos, gerados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada. |
| METAS A CUMPRIR          | Obediência ao disposto nas Cláusulas Contratuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO   | DE Sistemática disponibilizado pelo Contratante, estipulado no contrato, particularmente no que se refere a tabela de pontuação para glosas.                                                                                                                                                                                                    |
| FORMAS DE ACOMPANHAMENTO | DE Relatório emitido por meio da solução tecnológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| PERIODICIDADE            | Ocorrências por mês – medição por serviço realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| MECANISMO DE CÁLCULO     | DE Registro no livro de ocorrências.<br>Registro de correção das falhas apontadas.<br>Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado.                                                                                                                                                                                   |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA       | Data do início da prestação dos serviços (a partir da publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União).<br><br>2 Pontos - glosa de 0,20% na fatura<br>3 Pontos - glosa de 0,40% na fatura<br>4 Pontos - glosa de 0,80% na fatura<br>5 Pontos - glosa de 1,60% na fatura                                                         |

|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                 |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>FAIXAS<br/>AJUSTES<br/>PAGAMENTO<br/>SANÇÕES</b>                                                                                                | <b>DE</b>                                                                                                                                                       | 6 Pontos - glosa de 3,20% na fatura           |
|                                                                                                                                                    | <b>NO</b>                                                                                                                                                       | 7 Pontos - glosa de 4,00% na fatura           |
|                                                                                                                                                    | <b>E</b>                                                                                                                                                        | 8 Pontos - glosa de 6,00% na fatura           |
|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                 | 9 Pontos - glosa de 8,00% na fatura           |
|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                 | 10 Pontos ou mais - glosa de 10,00% na fatura |
| As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à Contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso; |                                                                                                                                                                 |                                               |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>                                                                                                                                 | O valor da glosa será descontado das faturas devidas à CONTRATADA;                                                                                              |                                               |
|                                                                                                                                                    | Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial. |                                               |

TABELA 02

| INFRAÇÕES                                                                                                                                                                                        | GRADAÇÃO |   |   |   |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|---|---|---|
|                                                                                                                                                                                                  | 1        | 2 | 3 | 4 | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                            |          |   |   | X |   |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           |          | X |   |   |   |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; |          |   | X |   |   |
| Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato;                                                                                            | X        |   |   |   |   |
| Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                              |          |   | X |   |   |
| Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.                                                                                                                        |          | X |   |   |   |
| Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.                                                         | X        |   |   |   |   |

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

X

Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.

X

## 15. ANEXO III

### ANEXO III - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico\_\_\_\_/\_\_\_\_ - MJSP que a empresa\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço\_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

(Local),\_\_de\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº SIAPE do servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo acompanhamento da vistoria

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

## DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ N°: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador  
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

## 16. ANEXO IV

### ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 10:54:09.

**DANIEL FARIAS E OLIVEIRA**

**ANDRE SOUSA DE SENA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 09:25:32.*

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 08:50:16.*

## MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

## Estudo Técnico Preliminar 49/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.005404/2025-85

## 2. Descrição da necessidade

**2.1** De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e a Resolução ADASA nº 14, de 16 de dezembro de 2016, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), na condição de grande gerador de resíduos sólidos, é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos domiciliares produzidos em suas dependências. Esse gerenciamento compreende as etapas de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

**2.2** Entre os resíduos gerados pelo MJSP destacam-se os **resíduos comuns não recicláveis**, equiparáveis aos domiciliares, tais como papéis sanitários, papéis de copa e cozinha, papéis metalizados e plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos provenientes de varrição, além de resíduos oriundos de poda de grama e galhos. De acordo com a ABNT NBR 10004, esses materiais se enquadram como **Resíduos Classe II – Não Perigosos**.

**2.3** O Ministério da Justiça e Segurança Pública não dispõe de meios próprios — seja em termos de pessoal especializado, frota de veículos ou infraestrutura para destinação final em aterro sanitário — que possibilitem a execução das atividades previstas na legislação. Por essa razão, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que detenha a capacidade técnica e operacional para assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

**2.4** A presente contratação mostra-se, portanto, imprescindível para a manutenção da salubridade, da higiene e da regularidade do gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito do MJSP. A falha na execução desses serviços pode ensejar notificações por parte dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária, além da aplicação de penalidades.

**2.5** Cumpre destacar que o **Contrato nº 61/2022**, atualmente vigente, expira em **03 de janeiro de 2026** e não poderá ser prorrogado em razão de restrição da contratada junto ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**. Assim, faz-se necessária a realização de nova licitação para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de caráter essencial ao funcionamento do MJSP.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                               | Responsável              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS | BRUNO CRESCENTI DE PAIVA |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1** Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, deverão observar as disposições constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como os normativos federais e distritais aplicáveis ao objeto, além das normas técnicas expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**4.2** Em conformidade com a Lei Distrital nº 5.610/2016 e o Decreto Distrital nº 37.568/2016, a **EMPRESA contratada deverá ser devidamente cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU** para a execução dos serviços objeto da contratação.

**4.3** Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo MJSP em sacos plásticos e depositados em contêineres próprios disponibilizados pela Administração.

**4.4** Os materiais recicláveis secos, devidamente separados nas dependências do MJSP, não integrarão o escopo desta contratação, sendo destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

**4.5** A coleta dos resíduos deverá ser realizada diariamente pela EMPRESA, no horário das 16h00 às 18h00. Nos depósitos, a frequência poderá ser ajustada em razão da demanda.

**4.6** A faixa horária prevista poderá ser alterada pelo MJSP, mediante comunicação prévia à EMPRESA.

**4.7** A coleta dos resíduos somente será considerada válida mediante emissão de recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, contendo data, horário e peso recolhido.

**4.8** A equipe coletora da EMPRESA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com zelo, de modo a evitar danos. Caso haja rompimento, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e acondicionados pela própria equipe da contratada.

**4.9** O responsável pela coleta deverá assegurar-se de que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, prevenindo acidentes ou derramamentos.

**4.10** É de responsabilidade da EMPRESA a limpeza imediata de resíduos em casos de vazamentos ou acidentes durante a coleta, transporte ou transbordo, sendo vedado o descarte em locais não licenciados.

**4.11** Os empregados da EMPRESA deverão executar os serviços devidamente uniformizados, com crachá de identificação com foto, além de portar e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em conformidade com a legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho.

**4.12** Nos termos do art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta deverá ser realizada em veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico para distribuição, compressão e descarga dos resíduos, conforme a NBR 12980/1993 da ABNT. O veículo deverá ser dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou, alternativamente, ser do tipo roll-on/roll-off.

**4.13** A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo MJSP e recolhidos pela EMPRESA, incluindo a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, é integralmente da contratada. A EMPRESA deverá ressarcir ao MJSP quaisquer despesas decorrentes de multas, débitos ou infrações ambientais atribuídas em razão de descumprimento das normas aplicáveis.

**4.14** A EMPRESA deverá indicar expressamente, em sua proposta, o Aterro Sanitário destinado à disposição final dos rejeitos. Eventual alteração do local ao longo da execução contratual deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da documentação exigida pela legislação ambiental.

**4.15** Nos termos do art. 10, §2º, da Lei Distrital nº 5.418/2014, os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente poderão ser transportados para outros Estados mediante autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do Estado receptor.

**4.16** É expressamente vedado à EMPRESA adotar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) lançamento em corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto;
- c) queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas;
- d) deposição inadequada no solo;
- e) deposição em áreas sob regime de proteção especial ou sujeitas a inundações;
- f) lançamento em sistemas de drenagem, esgoto, eletricidade, telecomunicações ou similares;
- g) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão competente;
- h) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- i) utilização para alimentação humana.

#### **4.17 Do Regime de Execução**

**4.17.1** A definição do regime de execução contratual deve observar os princípios da motivação, da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário. Ressalta-se que a escolha do regime não constitui ato discricionário, devendo estar devidamente fundamentada e compatível com as características específicas do objeto da contratação, de forma a assegurar adequada execução e fiscalização do contrato.

**4.17.2** O art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133/2021, diferencia os regimes de empreitada por preço global e por preço unitário. A primeira modalidade é indicada quando os quantitativos podem ser previamente definidos com precisão, permitindo a fixação de um valor total e certo para a execução contratual. Por sua vez, a empreitada por preço unitário é aplicável quando não há possibilidade de definição precisa dos quantitativos, sendo a remuneração realizada a partir das unidades efetivamente executadas.

**4.17.3** No caso concreto, a natureza do objeto — coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos — apresenta uma característica essencial de variabilidade, pois a quantidade de lixo produzido nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) oscila em cada período de faturamento. Tal condição impede a definição exata e antecipada dos quantitativos, inviabilizando a fixação de preço global.

**4.17.4** Assim, mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente fundamentado o emprego do regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento por tonelada efetivamente coletada, transportada e destinada. Esse regime possibilita a correta mensuração dos serviços prestados, garante maior equilíbrio econômico-financeiro ao contrato e permite que a Administração remunere o contratado proporcionalmente ao volume de resíduos efetivamente gerados e tratados.

**4.17.5** Destaca-se que a adoção desse regime contribui para a transparência e a economicidade da execução, além de reduzir potenciais riscos de sobrepreço ou subdimensionamento do objeto. Desse modo, atende-se plenamente ao interesse público, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União e com a legislação aplicável.

#### **4.18 Da natureza continuada dos serviços**

**4.18.1** Os serviços objeto da presente contratação são classificados como de natureza continuada, uma vez que a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos não perigosos são indispensáveis para a manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionamento regular das instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A interrupção desses serviços comprometeria a continuidade das atividades administrativas, colocando em risco a saúde ocupacional dos servidores e colaboradores, além de expor o órgão a sanções decorrentes do descumprimento da legislação ambiental vigente.

**4.18.2** Nesse sentido, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, atualizada pela IN nº 40/2020, ao tratar sobre serviços continuados, estabelece em seu art. 15 que:

*“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

**4.18.3** Ademais, trata-se de serviço comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos a partir de especificações usuais no mercado, garantindo a aferição da adequada execução contratual.

**4.18.4** A contratação enquadra-se, ainda, nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do MJSP, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos, reforçando sua natureza de serviço continuado e terceirizável.

#### **4.19 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada**

**4.19.1** As atividades relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possuem natureza de prestação continuada. Trata-se de serviços essenciais para a manutenção da higiene, salubridade e segurança ambiental, cuja interrupção poderia comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, expor o órgão a riscos sanitários e legais, e gerar passivos decorrentes do descumprimento da legislação ambiental vigente.

**4.19.2** Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, a definição de um prazo inicial de vigência superior a 12 meses constitui medida racional e eficiente, garantindo estabilidade operacional, previsibilidade para o planejamento administrativo e otimização de recursos. A experiência do MJSP demonstra que contratos de curta duração demandam frequentes processos de renovação ou prorrogação, acarretando aumento de custos administrativos e potencial descontinuidade na prestação do serviço.

**4.19.3** O respaldo legal para a contratação por prazo superior encontra-se no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração celebrar contratos com duração de até cinco anos para serviços contínuos, desde que seja demonstrada a vantagem econômica decorrente da contratação plurianual. Tal previsão legal visa conferir segurança jurídica à Administração, propiciando economia, planejamento adequado e continuidade operacional.

**4.19.4** A estipulação de um prazo inicial de vigência estendido oferece benefícios estratégicos e econômicos, tais como:

- a) **Diluição de custos de implementação** – As empresas contratadas podem distribuir os investimentos necessários em equipamentos, frota e treinamento de pessoal ao longo de um período mais longo, reduzindo o impacto financeiro unitário e permitindo propostas mais competitivas;
- b) **Redução de incertezas** – A estabilidade contratual proporciona previsibilidade às empresas, estimulando a participação de

fornecedores qualificados e a apresentação de preços mais vantajosos;

c) **Mitigação de custos administrativos** – Contratos mais longos reduzem a necessidade de instrução de múltiplos processos de prorrogação ou renovação, evitando gastos adicionais de pessoal e tempo administrativo;

d) **Garantia da continuidade do serviço** – A maior duração do contrato contribui para a manutenção ininterrupta da limpeza e destinação de resíduos, evitando riscos de acúmulo, insalubridade ou penalidades legais.

**4.19.5** A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa entre os impactos de contratos de curta duração (12 meses) e contratos plurianuais (5 anos), evidenciando as vantagens do prazo inicial prolongado:

| <b>Critério</b>                         | <b>Prazo Curto (12 meses)</b>                      | <b>Prazo Plurianual (5 anos)</b>             | <b>Benefício Administrativo/Econômico</b>                                      |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número de renovações necessárias</b> | Até 4-5 prorrogações para atingir 5 anos           | 1 prorrogação                                | Redução do custo e da carga administrativa                                     |
| <b>Custo de implementação por ano</b>   | Mais elevado (investimentos concentrados em 1 ano) | Diluição de investimentos ao longo de 5 anos | Redução do impacto financeiro e viabilização de propostas competitivas         |
| <b>Estabilidade operacional</b>         | Baixa, risco de descontinuidade                    | Alta, continuidade garantida                 | Maior previsibilidade e segurança na prestação de serviços                     |
| <b>Risco de interrupção do serviço</b>  | Elevado                                            | Reduzido                                     | Mitigação de riscos legais e sanitários                                        |
| <b>Atratividade para fornecedores</b>   | Menor                                              | Maior                                        | Estímulo à participação de empresas qualificadas e redução de preços ofertados |

**4.19.6** Ressalta-se que a experiência do MJSP demonstra que, em serviços continuados, prazos curtos de contratação aumentam significativamente a carga administrativa e o risco de descontinuidade. Ao fixar um prazo inicial de **cinco anos**, a Administração reduz a necessidade de processos sucessivos de renovação, simplifica a gestão contratual e garante maior previsibilidade tanto para a execução do serviço quanto para o planejamento orçamentário e financeiro.

**4.19.7** A definição do prazo plurianual atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade, permitindo ao MJSP assegurar a prestação adequada de serviços essenciais, minimizar riscos operacionais e legais, e obter maior vantagem econômica, em conformidade com a legislação vigente, jurisprudência administrativa e melhores práticas de gestão pública.

**4.19.8** Dessa forma, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação do prazo inicial de vigência de **cinco anos**, sem prejuízo de futuras prorrogações legais, garantindo segurança jurídica, continuidade operacional e vantagem econômica para a Administração.

#### **4.20 Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

**4.20.1** Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

#### **4.21 Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**

**4.21.1.** A Lei nº 14.133/2021 ampliou a possibilidade de participação de empresas consorciadas em certames licitatórios, em comparação com a revogada Lei nº 8.666/1993, determinando, contudo, que a vedação à participação de consórcios deve ser devidamente fundamentada no processo licitatório, em observância aos princípios da motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**4.21.2.** Ressalte-se que a formação de consórcios pode tanto estimular a competitividade — ao permitir a participação de empresas de menor porte que, isoladamente, não teriam condições de concorrer — quanto restringi-la, ao possibilitar a associação entre empresas que, em condições normais, disputariam entre si, reduzindo o número de competidores e, potencialmente, a obtenção de melhores condições contratuais.

**4.21.3.** No caso específico do objeto em análise, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados no âmbito do MJSP não apresentam grau de complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a necessidade de formação de consórcios. A legislação distrital aplicável (Lei nº 5.610/2016 e Decreto nº 37.568/2016) já estabelece requisitos rigorosos para o cadastramento e autorização das empresas junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, circunstância que, por si só, limita o rol de possíveis prestadores aptos à execução contratual.

**4.21.4.** Nesse contexto, a admissão de consórcios poderia, ao contrário do interesse público, reduzir a competitividade do certame e dificultar a obtenção de propostas mais vantajosas, considerando que as empresas já habilitadas pelo SLU dispõem de capacidade operacional e técnica suficiente para atender, individualmente, às necessidades do MJSP.

**4.21.5.** Diante do exposto, entende-se justificada a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** na licitação em tela, medida que contribui para a preservação da ampla competitividade, da isonomia entre os licitantes e da economicidade da contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1.** O presente estudo identificou que, diferentemente da contratação de objetos de outra natureza, o levantamento de mercado referente à prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados encontra limitações decorrentes do próprio marco regulatório vigente no Distrito Federal.

**5.2** Nos termos da **Lei Distrital nº 5.610/2016** e do **Decreto Distrital nº 37.568/2016**, cabe ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – **SLU/DF** regulamentar, controlar e autorizar a atuação das empresas responsáveis pela execução desses serviços. Tal normativa estabelece as metodologias aplicáveis, define as responsabilidades das partes envolvidas, disciplina o método de remuneração e determina o cadastramento prévio e a autorização das empresas junto ao SLU para que possam prestar serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos no âmbito do Distrito Federal.

**5.3** Essa regulação específica restringe significativamente a amplitude do levantamento de mercado, na medida em que as soluções viáveis encontram-se condicionadas à atuação de fornecedores previamente cadastrados e autorizados pelo SLU. Dessa forma, não há liberdade para a Administração optar por metodologias, modelos de remuneração ou fornecedores distintos dos previamente regulamentados, o que naturalmente reduz a gama de alternativas disponíveis e uniformiza as soluções passíveis de contratação.

**5.4** Diante desse cenário, entende-se que as diretrizes essenciais da contratação objeto deste estudo já se encontram **plenamente delineadas pelo ordenamento jurídico local**, cabendo à Administração observar tais parâmetros em sua integralidade. Assim, a identificação de soluções de mercado em sentido amplo mostra-se prescindível, uma vez que os requisitos técnicos, metodológicos e legais da contratação já foram previamente definidos pela legislação distrital e pela atuação regulatória do SLU/DF.

**5.5** Importa destacar que o entendimento ora apresentado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 18, §2º, que estabelece a possibilidade de o Estudo Técnico Preliminar prescindir da etapa de levantamento detalhado de mercado, desde que haja justificativa devidamente fundamentada. No caso em análise, tal dispensa se mostra aplicável, uma vez que a legislação distrital vigente já define de forma objetiva e vinculante as condições de execução, a metodologia, o modelo de remuneração e os requisitos para o cadastramento e a autorização das empresas junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF). Nessas circunstâncias, a realização de um levantamento mais amplo ou exploratório de mercado revelar-se-ia redundante e destituída de utilidade prática, visto que a atuação das empresas prestadoras dos serviços encontra-se previamente delimitada pelo marco regulatório aplicável.

**5.6** Conclui-se, portanto, que a caracterização do mercado para o objeto em análise deve considerar apenas as empresas devidamente cadastradas e autorizadas pelo SLU/DF, sendo desnecessário aprofundar-se na identificação de soluções alternativas. O estudo de mercado, nesse contexto, possui caráter limitado e restritivo, pois a regulação vigente já disciplina de forma objetiva os parâmetros da prestação dos serviços, assegurando padronização, conformidade ambiental e regularidade operacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados**, com vistas a atender às demandas institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

**6.2.** O gerenciamento adequado desses resíduos é imprescindível para assegurar a conformidade com a legislação ambiental, a saúde ocupacional e a sustentabilidade das atividades administrativas, contemplando todas as etapas do ciclo de manejo, desde a segregação e acondicionamento até a destinação final ambientalmente adequada.

**6.3.** Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, são consideradas as seguintes definições, em consonância com a legislação vigente e a política de resíduos sólidos do Distrito Federal:

- **Grandes geradores:** pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os comerciais, os públicos e os de prestação de serviço, cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.
- **Resíduos sólidos domiciliares:** os originários de atividades domésticas nas residências.

- **Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados:** aqueles não segregados para triagem, reciclagem ou compostagem.
- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de atividades que inclui segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos.
- **Serviço público de manejo de resíduos sólidos:** prestado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, em caráter compulsório, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares e equiparados.
- **Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que altera suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, resultando em insumos ou novos produtos, em conformidade com as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e demais órgãos competentes.
- **Resíduos recicláveis:** fração dos resíduos passíveis de reciclagem, excetuados os resíduos orgânicos, que podem ser aproveitados por meio da compostagem.
- **Resíduos orgânicos:** fração biodegradável dos resíduos sólidos, de origem urbana ou agrossilvipastoril, passível de compostagem.
- **Rejeitos:** resíduos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e viáveis, não possuem outra alternativa senão a disposição final ambientalmente adequada.

A adoção da presente solução contribuirá para a adequada gestão dos resíduos gerados no MJSP, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Trata-se da contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                | CATSER | Unidade de Medida | Qtd.<br>(anual) | Qtd.<br>(5 anos) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----------------|------------------|
| 1    | Serviços Continuados de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Orgânicos | 14265  | Tonelada          | 200             | 1.000            |

7.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de utilização registrado no contrato atualmente vigente, o qual contempla a prestação dos mesmos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

7.3. Por se tratar de serviço já contratado de forma continuada há diversos anos, é possível dispor de uma série histórica consolidada e representativa do consumo real, o que confere maior grau de confiabilidade e precisão à estimativa adotada. Essa metodologia permite dimensionar de forma assertiva as necessidades da Administração, evitando tanto a insuficiência de quantitativos quanto o superdimensionamento que poderia implicar em custos desnecessários.

7.4. Ressalta-se que a adoção do histórico de utilização como parâmetro de cálculo encontra respaldo no Guia de Padronização dos Procedimentos de Contratação, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que dispõe expressamente (p. 25) que o Estudo Técnico Preliminar deverá:

“Indicar qual o método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas. **A estimativa deve ser obtida a partir de dados concretos (ex.: série histórica de consumo**, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado).” (grifo nosso)

7.5. Dessa forma, a metodologia adotada é tecnicamente adequada e juridicamente respaldada, assegurando que a estimativa das quantidades reflita as necessidades efetivas do MJSP, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que norteiam as contratações públicas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 509.654,80

**8.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 509.654,80 (quinhentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), tomando como base o valor anual reajustado do Contrato nº 61/2022, qual seja, R\$ 101.930,96 (cento e um mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1.** A análise sobre a conveniência do parcelamento do objeto deve observar o disposto no **art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021** e na **Súmula TCU nº 247**, conforme segue:

**Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º:**

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

**Súmula TCU nº 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**9.2.** No presente caso, o serviço a ser contratado compreende **coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados** de forma integrada no âmbito do MJSP. Assim, a divisão do objeto entre mais de uma empresa poderia comprometer a qualidade, uniformidade e continuidade dos serviços, caracterizando risco operacional e técnico ao conjunto do objeto licitado.

**9.3.** Além disso, o eventual parcelamento não proporcionaria aumento da competitividade, podendo inclusive elevar os custos da contratação. A execução por múltiplos fornecedores tenderia a gerar sobreposição de custos administrativos e operacionais, bem como dificuldade de coordenação das equipes, impactando negativamente a eficiência e o resultado esperado.

**9.4.** A manutenção do objeto como um todo permite **aproveitamento de economia de escala**, reduzindo custos fixos por unidade de serviço (toneladas de resíduos coletadas e tratadas) e possibilitando que as empresas ofereçam preços mais competitivos.

**9.5.** Ressalta-se que, em contratações desse porte, quanto maior o objeto consolidado, mais favoráveis são as condições para diluição dos custos indiretos relacionados à gestão, administração e execução operacional, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

**9.6.** Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, **não se recomenda o parcelamento do objeto**. O serviço deverá ser contratado de forma integral, garantindo eficiência, uniformidade e redução de custos, sem prejuízo à competitividade da licitação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**10.1.** Não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**11.1.** Essa demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 80/2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Garantir a **manutenção das condições de higiene e limpeza** das instalações do MJSP, favorecendo um ambiente de trabalho adequado e saudável;
- Atender integralmente às exigências legais relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da legislação distrital vigente;
- **Mitigar riscos de autuações e sanções** administrativas por parte da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, da ADASA e de demais órgãos de fiscalização.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em relação à adequação do ambiente físico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), **não foram identificadas necessidades de modificações ou adaptações** para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados. Assim, a prestação dos serviços se dará **conforme as edificações, instalações e ambientes já consolidados e disponíveis nas dependências deste órgão**, garantindo a operacionalização adequada das atividades.

13.2. O objeto da presente contratação **não apresenta peculiaridades técnicas ou operacionais** que exijam capacitação específica adicional para os servidores que atuarão no acompanhamento e fiscalização do contrato. A execução dos serviços será pautada pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas especificações contidas no Termo de Referência, de modo a assegurar a **eficiência, regularidade e segurança na prestação dos serviços contratados**.

13.3. Diante disso, não se faz necessária a adoção de providências adicionais relacionadas a infraestrutura física ou capacitação de pessoal, uma vez que as condições existentes permitem **o pleno atendimento das demandas e a correta execução do objeto contratual**, em conformidade com as normas ambientais e administrativas vigentes.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) deve observar, além das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e nº 01/2014, os requisitos estabelecidos no **Plano de Logística Sustentável do MJSP**, ainda pendente de aprovação, e no **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União.

14.2. O manejo inadequado de resíduos sólidos pode gerar impactos ambientais significativos, incluindo:

- Contaminação do solo e dos corpos hídricos pelo lançamento indevido de resíduos ou chorume;
- Emissão de gases de efeito estufa e odores provenientes do armazenamento ou transporte inadequado de resíduos orgânicos;
- Proliferação de vetores e microrganismos patogênicos, comprometendo a saúde pública;
- Riscos associados à disposição final em locais não licenciados ou não conformes à legislação ambiental vigente.

14.3. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a adoção de medidas técnicas e administrativas, tais como:

- Segregação correta dos resíduos na origem, garantindo que resíduos orgânicos e indiferenciados sejam encaminhados aos fluxos adequados de tratamento;
- Utilização de veículos apropriados, devidamente licenciados e equipados para transporte seguro de resíduos, incluindo sistemas de contenção de chorume e sinalização regulamentar;
- Acompanhamento contínuo da execução dos serviços pelo MJSP, garantindo conformidade com a legislação ambiental federal, distrital e normas técnicas da ABNT;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterros sanitários licenciados, evitando lançamento inadequado no solo ou corpos hídricos;
- Implantação de procedimentos de contingência para casos de acidentes, vazamentos ou derramamento de resíduos durante o transporte ou armazenamento.

**14.4.** Dessa forma, a correta execução dos serviços, aliada à fiscalização contínua e ao cumprimento das normas legais e técnicas, assegura a **minimização dos impactos ambientais**, contribuindo para a sustentabilidade e segurança ambiental nas dependências do MJSP e no entorno das áreas de atuação do serviço contratado.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Coordenador de Serviços Gerais



*Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 08:23:40.*

**DANIEL FARIAS E OLIVEIRA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 17:06:55.*

**ANDRE SOUSA DE SENA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 20:23:33.*



33783878



08084.005404/2025-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Divisão de Formalização de Contratos

MINUTA DE CONTRATO XXXXXXXX

TERMO  
DE  
CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
Nº  
.... / .....,  
QUE  
FAZEM  
ENTRE  
SI  
A  
UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DO  
MINISTÉRIO  
DA  
JUSTIÇA  
E  
SEGURANÇA  
PÚBLICA,  
REPRESENTADO  
PELA  
COORDENAÇÃO-  
GERAL  
DE  
GESTÃO  
DOCUMENTAL  
E  
SERVIÇOS  
GERAIS  
E  
PELA  
COORDENAÇÃO-  
GERAL  
DE  
LICITAÇÕES  
E  
CONTRATOS,  
E  
A  
EMPRESA  
XXXXXXX  
PROCESSO  
Nº  
08084.005404/2025-  
85

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, matrícula SIAPE nº 1793069, nomeado pela Portaria nº 1473, de 9 de

setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1745212, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a)XXXX**, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.005404/2025-85, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                            | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL TOTAL | VALOR TOTAL 5 ANOS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------------|--------------------|
| 1    | Serviços Continuados de Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Orgânicos | 14265  | Tonelada          | 200        | R\$ XXXXXX     | R\$ XXXXXXXX      | R\$ XXXXXXXX       |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral

da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à

conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 00001/200005
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) ) Programa de Trabalho: 04122003220000001
- IV) Natureza da Despesa: 339039.78
- V) Plano Interno: GL99ORCLAS
- VI) Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

|                                                                                                                                          |                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BRUNO CRESCENTI PAIVA</b><br>Coordenador-Geral de Gestão Documental<br>e Serviços Gerais<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública | <b>ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA</b><br>Coordenadora-Geral de Licitações e<br>Contratos<br>Ministério da Justiça e Segurança Pública |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

2. NOME:



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES**  
**AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 19/11/2025, às 15:19, com  
fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de  
2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33783878** e o  
código CRC **2E8CDEA9**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/>  
e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e  
Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005404/2025-85

SEI nº 33783878